



**À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – CID/COPAM**

**Processo: 00310/1989/007/2015**

**Fase de Licenciamento: Revalidação da Licença de Operação**

**Empreendimento: Rima Industrial S/A**

**Atividade: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos**

**Município: Várzea da Palma/MG**

## **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de **Revalidação da Licença de Operação** para o empreendimento denominado **Rima Industrial S/A**.

O processo foi a julgamento na 17ª Reunião Ordinária da CID/COPAM, ocorrida em 24/05/2018, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da FIEMG e Fundação Relictos.

## **2. Relatório**

Em 28/11/2017 o Parecer Único nº 0402030/2017, referente ao processo de revalidação de Licença de Operação – RevLO (PA no 000310/1989/007/2015) da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma foi finalizado pela equipe técnica da SUPRAM-NM.

Em 10/01/2018, bem após o fechamento do Parecer Único (28/11/2017), o empreendedor protocolou ofício (R0005597/2018) junto a SUPRAM-CM, o qual faz requerimento e expõe argumentos a serem considerados e juntados ao processo de licenciamento (RevLO).

Em 16/01/2018, após o processo ter sido pautado na 13ª Reunião Ordinária da CID, bem como após a publicação do Parecer Único, o empreendedor encaminhou ao Superintendente da SUPRAM-NM, e-mail (Anexo) com subsídios para a retirada de pauta do supracitado processo.

Em 18/01/2018 o empreendedor protocolou junto a SUPRAMNM o ofício (R0012708/2018) com a documentação relativa ao e-mail datado do dia 16/01/2018.

Em 25/01/2018 o processo PA no 000310/1989/007/2015 da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma foi retirado de pauta durante a 13ª Reunião Ordinária da CID.

A SUPRAM Norte de Minas sugere o indeferimento da revalidação da licença de operação, em função do descumprimento das condicionantes 01 e 07 que tratam, respectivamente, da implantação dos sistemas de despoeiramento dos fornos de redução e da disposição inadequada de resíduos sólidos.

### **Da destinação dos resíduos sólidos**

Quanto à disposição inadequada, o empreendedor protocolizou um estudo atestando que:

Segregação e destinação final ambientalmente correta por meio de reutilização, reciclagem, e destinação dos resíduos classe I para incineração, aterro classe I, e/ou cooprocessamento.

Deste modo, levando em consideração todos esses aspectos, e medidas de controle adotadas, o estudo concluiu que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental na vigência da licença.

A SUPRAM informa, em seu parecer, que, atualmente, não há mais nenhum resíduo armazenado no local.

Os estudos que atestam a inexistência de passivo ambiental foram protocolizados na SUPRAM e na FEAM.

A SUPRAM não analisou o estudo e informou que o mesmo deve ser analisado pela FEAM, órgão com competência para tal, que concluirá sobre a contaminação ou não da área.

#### **Da implantação dos sistemas de despoeiramento dos fornos de redução**

Quanto a esta condicionante, apesar do empreendedor não ter cumprido o prazo estabelecido na condicionante, importa salientar que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMAD/FEAM prorrogando o prazo para a instalação dos sistemas de despoeiramento para 2022.

Além disso, o empreendedor pagou R\$ 1.781.538,86 como compensação em função da prorrogação do prazo acima citado.

#### **Do sistema de drenagem de águas pluviais**

Conforme Auto de Fiscalização 139.919/2017, a SUPRAM informa que “Verificamos que há sistema de drenagem nas vias de acesso de circulação e ao redor dos pátios de matérias primas. O sistema destina a água a uma bacia de acumulação de água pluvial, no momento seca”.

#### **Da falta de monitoramento do poço 04**

A SUPRAM retifica seu parecer e afirma que “O empreendedor realizou 5 das 6 campanhas de monitoramento para o Poço 4 (Portaria 804/2014) no período de 2015 a 2017, não sendo constatado nos autos do PA no 00310/1989/005/2007 o monitoramento referente ao 1o semestre de 2017 para o supracitado poço”.

Anteriormente, a SUPRAM havia afirmado que não existiam monitoramentos do referido poço.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, em função da assinatura do TAC para prorrogação do prazo de instalação dos sistemas de despoeiramento e da apresentação dos estudos que atestam a inexistência de passivo ambiental, sugerimos o deferimento da revalidação da licença de operação.

No entanto, caso a SUPRAM entenda pela necessidade da avaliação dos estudos pela FEAM, sugerimos a baixa em diligência do processo.



É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**